



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1108 / 2024 :: QUINTA, 18 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 9

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
DECRETO Nº 003 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.....	7
PORTARIA Nº 017, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.....	8

## GABINETE

### DECRETO Nº 003 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o recadastramento funcional dos servidores públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores públicos ativos deste Poder.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo de atualização cadastral anual dos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão, observando-se as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir do corrente ano, a atualização cadastral de que trata o artigo 1º é obrigatória e ocorrerá no período de 01 a 29 do mês de fevereiro, por meio do Sistema Eletrônico de Processos - EPROC.

§1º O recadastramento abrangerá a complementação e/ou retificação das informações já inclusas nos campos que serão permitidos pela Secretaria Municipal de Administração:

I- endereço;

II- telefone;

III- e-mail;

IV- foto;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b94443376d6703796f57df2c6f30428a8992ebc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V- grau de instrução;

VI- tipo sanguíneo;

VII- doador (sangue/órgão);

VIII- PNE (Portador de Necessidades Especiais);

IX - nacionalidade/naturalidade;

X- declaração de bens e renda, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração ou cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (bens e direitos), bem como das respectivas retificações, entregues anualmente à Receita Federal do Brasil;

XI- nome e telefone de contato em caso de emergência; e

XII - declaração de parentesco.

§2º Os servidores se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas.

§3º Os servidores que realizarem o cadastramento fora do período estabelecido no artigo 1º ficaram sujeitos às sanções previstas neste Decreto.

Art. 3º. Serão considerados casos excepcionais o fato de se encontrar o servidor à disposição de outro órgão e os demais afastamentos autorizados na legislação pertinente, a exemplo de férias, viagem a serviço, licença médica, licença maternidade, licença para tratar de assuntos particulares, licença por motivo de doença na família, licença por motivo de afastamento do cônjuge e licença para exercer mandato eletivo.

§1º No caso de afastamento (licenciamento) durante o período de cadastramento, os servidores que possuem os meios de efetuar-lo, deverão fazê-lo por meio do EPROC ou entrega dos documentos na Prefeitura Municipal, todavia os que não possuem, terão o prazo de dez dias, a contar da data de reapresentação, para efetuar a atualização dos seus dados funcionais.

§2º Os servidores em férias e/ou licença que não abranja todo o período de cadastramento, os indiciados em processos administrativos ou os que estejam cumprindo pena administrativa de suspensão que abranja todo o período constante do artigo 2º desta Portaria, também são obrigados a se cadastrar.

§3º Os servidores que se encontram à disposição de outros órgãos, após notificação feita pela Secretaria Municipal de Administração, e caso possuam os meios para realizá-lo, deverão fazê-lo por meio do EPROC ou comparecer à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Admitir-se-á a realização do cadastramento por seu representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos de moléstia grave, ausência, até que cessem os motivos que causaram tais estados.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem nas condições mencionadas no caput deste artigo, serão cadastrados, por seus representantes legais, que deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração para realizarem o cadastramento.

Art. 5º. Os servidores que não atenderem ao cadastramento no prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto terão seus pagamentos suspensos a partir do mês subsequente.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

Art. 6º. O controle e gerenciamento do processo de cadastramento ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Os servidores deverão ser convocados mediante Edital de Convocação a ser publicado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e nos Murais das Repartições Públicas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b94443376d6703796f57df2c6f30428a8992ebc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. Os casos não disciplinados por este Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, por intermédio de seu Representante, Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, por meio do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº 003, de 18 de janeiro 2024, **CONVOCA** todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Governador Lobão/MA, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado de 01 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 12:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);
- Registro de Nascimento (filhos de 0 a 14 anos);
- Carteira de Habilitação (se motorista);
- Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- Comprovante de Endereço;
- Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- Certificado ou Diploma de Curso de Ensino Médio;
- Certificado ou Diploma de Curso de Nível Superior;
- Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, CRM, etc);
- Portaria de Nomeação ou Termo de Posse;
- Cópia do Último Contracheque.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 0032024 deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.

2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal, estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b94443376d6703796f57df2c6f30428a8992ebc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 003/2024, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.
4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do período estabelecido no Decreto, a fim de regularizar sua situação cadastral.
5. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
6. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
7. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
8. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.
10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**I – REFERÊNCIAS CADASTRAIS**

Órgão de Origem:	Matrícula:
------------------	------------

**II – DADOS PESSOAIS DO(A) SERVIDOR(A)**

Nome:			
CPF:	Data de Nascimento:	Local de Nascimento:	Sexo: ( ) M ( ) F
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	Data de Emissão:

**DECLARAÇÃO**

**Declaro, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que as informações deste documento são verdadeiras.**

Governador Edison Lobão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreisobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b94443376d6703796f57df2c6f30428a8992ebc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Data de Emissão:
Carteira Profissional:	Série:	UF:	PIS/PASEP:
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Viúvo(a) ( ) Separado(a) judicialmente ( ) Divorciado(a) ( ) União estável ( ) Outro			
Grau de Instrução:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço (rua, nº e bairro):			
Município:	UF:	CEP:	
Telefone para Contato:	e-mail:		

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO
Nome: _____
Situação Funcional: <input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Comissionado <input type="checkbox"/> Contratado Temporariamente <input type="checkbox"/> Outros
Cargo em Comissão/Função Temporária: _____ Matrícula: _____
Considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do STF - Supremo Tribunal Federal, <b>DECLARO</b> para todos os efeitos legais: <input type="checkbox"/> NÃO TER relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com agentes políticos no âmbito do Município de Governador Edison Lobão e com servidores municipais investidos em cargo em comissão ou função de confiança, inclusive de vereadores. <input type="checkbox"/> TER relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com agentes políticos no âmbito do Município de Governador Edison Lobão e com servidores municipais investidos em cargo em comissão ou função de confiança, inclusive de vereadores, conforme abaixo:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b94443376d6703796f57df2c6f30428a8992ebc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



--	--

**DADOS DO FAMILIAR/PARENTE**

Nome:	Parentesco:
Cargo ocupado na Administração Municipal:	Possui cargo efetivo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Situação funcional <input type="checkbox"/> Agente Político <input type="checkbox"/> Cargo em comissão  <input type="checkbox"/> Função Gratificada	Órgão onde exerce as funções do cargo:

**DADOS DO FAMILIAR/PARENTE**

Nome:	Parentesco:
Cargo de origem:	Possui cargo efetivo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Situação funcional <input type="checkbox"/> Agente Político <input type="checkbox"/> Cargo em comissão  <input type="checkbox"/> Função Gratificada	Órgão onde exerce:



**DECLARO, ainda:**

- **TER ciência da obrigatoriedade de informar a Administração Pública Municipal sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercer cargo em comissão ou função comissionada;**

- **SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.**

Governador Edison Lobão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ASSINATURA**

**PORTARIA Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora Escolar.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **MARIA SOCORRO DOS SANTOS** portadora do CPF n<sup>o</sup>\*\*\*121.093\*\* do cargo de Provimento em comissão de Coordenadora Escolar do CMEI – Estação do Saber.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 22/12/2023.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b94443376d6703796f57df2c6f30428a8992ebc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PORTARIA Nº 017, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora Pedagógica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **MARIA VELOSO DA COSTA** portadora do **CPF nº\*\*\*962.413\*\*** do cargo de Provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal José Abdalla.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 28/12/2023.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b94443376d6703796f57df2c6f30428a8992ebc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: semad@governadoreidsonlobao.ma.gov.br  
Telefone: (99)98521-4266

**MATHEUS SOARES CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 18/01/2024 17:33:36

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b94443376d6703796f57df2c6f30428a8992ebc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

